



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 307/2019 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PAVIMENTO EXISTENTE CONSTITUÍDO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (DETERIORADA) SOBRE CALÇAMENTO, EM TRECHO DA RUA RUI BARBOSA**

Que fazem o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr (a) **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **PAVITER – COMÉRCIO, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 93.697.076/0001-07, com sede na cidade de Frederico Westphalen/RS, na BR 386, Km 26, neste ato representado por sua representante Sra. **CLEMI DE FATIMA MILANI ALESSI**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na cidade de Frederico Westphalen/RS, inscrita no CPF/MF sob nº 246.502.260-15, portadora da cédula de identidade civil nº 3008524401, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA**

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem base na licitação modalidade Tomada de Preços nº 03/2019, Processo Licitatório nº 40/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Contratação de empresa(s) para execução de recapeamento asfáltico sobre pavimento existente constituído de pavimentação asfáltica (deteriorada) sobre calçamento, em trechos da Rua Rui Barbosa, conforme memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e projetos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

3.1. O objeto deste contrato deverá ser executado em até **02 (dois) meses**, conforme o Cronograma Físico-Financeiro, iniciada a contagem a partir da data de emissão e recebimento da Ordem de Início de Obras, fornecido pelo município.

3.2. Caso haja necessidade de modificação do Cronograma Físico-Financeiro, a contratada terá, após a assinatura do contrato, um prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, para apresentação do novo e definitivo cronograma ao órgão ou entidade promotora da licitação,



**FREDERICO  
WESTPHALEN**  
FUNDADO EM 1971  
JUNTOS PODEMOS MAIS



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

para a devida aprovação.

3.3. A justificativa e a prorrogação do contrato, se houver, dependerão de aceite e aprovação do Poder Público Municipal.

**CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

4.1. O objeto deste contrato será recebido:

4.2. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

4.3. Nessa etapa a contratada deverá efetuar a entrega de relatório de execução dos serviços previstos;

4.4. No Termo de Recebimento Provisório serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;

4.5. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 90 (noventa) dias do recebimento provisório, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

4.6. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. A contratante pagará a contratada o valor total de **R\$ 155.163,74 (cento e cinquenta e cinco mil cento e sessenta e tres reais e setenta e quatro centavos)**.

5.2. Os pagamentos serão efetuados mediante medições realizadas pelo Setor de Engenharia deste Município e apresentação de Nota Fiscal devidamente assinada pelo fiscal da contratante, matrícula junto ao INSS para o primeiro pagamento e a CND da obra para o último pagamento.

5.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços/materiais ou implicará em sua aceitação.

5.4. A contratada deverá apresentar o número da conta bancária para pagamento.

5.5. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverão discriminar os valores referentes à execução de serviços de mão de obra e materiais.

5.6. A nota Fiscal/Fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA**

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

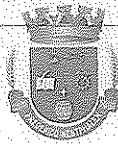
Projeto/Despesa	Há Previsão
1021   4490.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	SIM

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE**

7.1. O valor do contrato poderá ser reajustado, após um ano de vigência, pela variação positiva do seguinte índice: IPCA/IBGE. Na hipótese de alteração da norma legal vigente permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a 01 (um) ano, o reajuste incidirá com a menor



*[Handwritten signature]*



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

periodicidade admitida.

7.2. Os valores ainda serão revistos se comprovada a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma prevista no art. 65, II, "d", da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

7.3. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, conforme art. 65, §8º.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. A vigência do contrato será de **02 (dois) meses**, iniciada a contagem a partir da data de emissão e recebimento da Ordem de Início de Obras, fornecido pelo município, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Único:** A contratada se obriga a manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme estabelecido no art. 55, XIII, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. O presente contrato poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante revisão das metas e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificada por escrito que contere a declaração de interesse de ambas as partes, devendo, nestes casos, serem formalizados os respectivos termos aditivos.

9.2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O Município exercerá o acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados através do fiscal da obra, cabendo a este:

- a) Estabelecer diretrizes e oferecer e receber informações sobre a execução do contrato. Tais informações podem ser solicitadas pelo gestor, pelo contratado, pela assessoria jurídica ou pela área de controle.
- b) Determinar a paralisação da execução do contrato quando, objetivamente, constatar uma irregularidade que precisar de saneamento.
- c) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestado. Tais atos podem ser solicitados tanto para medidas administrativas ou judiciais a serem tomadas pela Administração, ou pelo contratado, na postulação dos seus direitos ou na defesa dos seus interesses.
- d) Levar a conhecimento das autoridades crimes de que tenha conhecimento em razão do ofício. Por exemplo, uso de documento falso, crime contra a Administração Pública, crime contra as relações de trabalho, crime contra o meio ambiente. Da mesma forma, comunicar, via superior hierárquico, as situações irregulares que devam ser objeto de atenção de órgãos fiscalizadores.
- e) Indicar ao gestor que efetue glosas por serviços mal executados ou não executados;





MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

f) Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos atendimentos realizados e dos serviços prestados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MEDIÇÕES**

11.1. As medições estarão vinculadas ao cronograma físico-financeiro.

11.2. A cada alteração contratual, por acréscimo ou diminuição do objeto, valor ou prazo do contrato, será acordado novo cronograma para as obras e serviços a se realizarem, com prevalência do interesse do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.3. A programação financeira será sistematicamente atualizada e será passível de reformulação quando fatores supervenientes o justificarem a exclusivo critério do órgão ou entidade promotora da licitação, estabelecendo-se desta forma, na programação para efeito de pagamento das medições de obras e serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**12.1. Constituem RESPONSABILIDADES da CONTRATADA:**

- a) A direção da obra caberá ao profissional técnico constante no atestado apresentado pela licitante na fase de habilitação, incumbindo-lhe assinar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da obra, na forma da legislação vigente.
- b) O pagamento de todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos e licenças concernentes à execução de seus serviços, bem como o ônus de indenizar todo e qualquer dano e prejuízo material ou pessoal que possa advir, direta ou indiretamente, ao Município de Frederico Westphalen/RS ou a terceiros, decorrente do exercício de sua atividade;
- c) O fornecimento, para emprego na execução dos serviços, somente de material de primeira mão e qualidade, bem como a observância rigorosa das especificações técnicas e da regulamentação aplicável ao caso, executando todos os trabalhos com esmero e perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização, quer em razão do material, quer da mão de obra;
- d) Instalar equipamentos de qualidade;
- e) As despesas e providências necessárias à inscrição da obra junto aos órgãos e repartições competentes;
- f) A obtenção de todas as licenças e franquias necessárias aos serviços que contratar pagamento dos emolumentos definidos na legislação e observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e à segurança pública;
- g) As despesas concernentes à mão de obra, material, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinário, seguros, licenças, cópias de projetos, ligações provisórias e definitivas, entre outros;
- h) As despesas pelo pagamento das multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, em consequência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que por efeito legal sejam impostas ao Município de Frederico Westphalen/RS;
- i) A responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e serviços contratados uso de patentes registradas e, ainda, resultante de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra em construção, até definitiva aceitação dela pelo Município de Frederico Westphalen/RS, bem como as indenizações que possam vir a ser





MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

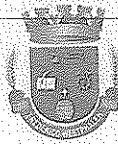
- devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, mesmo que ocorridos na via pública;
- j) A cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.
  - k) A manutenção na obra, do seguro de acidentes do trabalho de todos os operários e empregados em serviço, bem como visitantes e fornecedores que adentrarem no canteiro de obras;
  - l) O fornecimento, a seu pessoal, de todo o Equipamento de Proteção Individual - EPI;
  - m) A vigilância ininterrupta do canteiro de obras, sendo de sua responsabilidade, independentemente de culpa, toda e qualquer perda de materiais, equipamentos, etc, resultante de roubo, furto, atos de vandalismo, ou qualquer outro fato de natureza semelhante que venha a ocorrer no canteiro de obras;
  - n) A remoção total do entulho e materiais não utilizados na execução dos serviços, durante toda a execução da obra, devendo ser mantidas limpas todas as instalações do canteiro de obras;
  - o) Sujeitar-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, aos demais dispositivos do contrato;
  - p) Antes do início da obra, a contratada deverá providenciar ART da obra no CREA.
  - q) Caso a empresa contratada seja de outro Estado da Federação, deverá providenciar o visto para exercer a atividade neste Estado junto ao CREA/RS, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato.
  - r) O objeto do presente contrato tem garantia de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, ficando a CONTRATADA responsável, neste período, por todos os encargos decorrentes de vícios ou defeitos no material empregado ou no serviço executado.
  - s) A substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa ou empregado cuja permanência no local da execução do objeto da licitação seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.
  - t) A refazer sem custos adicionais, caso os serviços executados estejam em desobediência às Normas Técnicas vigentes.
  - u) A reservar em seu canteiro de obras, instalações para uso da contratante, devendo estas instalações serem submetidas à aprovação desta.
  - v) Construir e manter seus escritórios, alojamentos e demais dependências, no canteiro da obra, dentro de condições de absoluta higiene.
  - w) A responsabilidade pela entrega dos materiais será inteiramente da empresa vencedora.
  - x) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% do valor contratado inicialmente.

**12.2. Constituem RESPONSABILIDADES da CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- b) Permitir o livre acesso da contratada ao local da obra;
- c) Fiscalizar a execução dos serviços, designando um representante, a quem compete acompanhar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da CONTRATANTE o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.



FREDERICO  
WESTPHALEN  
JUNTOS PODEMOS MAIS



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

**13.1.** Pela inexecução total ou pela execução parcial do objeto do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades e sanções:

**13.1.1. Penalidades:**

a) Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contrarrecibo, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração.

b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo adimplemento, respeitando o limite de 10% sobre o valor do Contrato.

**Observação:** A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado.

d) Multa de 20% sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.

e) Multa de 5% do valor total da proposta às licitantes que derem causa a tumultos durante a sessão pública de licitação ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

f) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta.

**13.2.** Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

**13.3.** A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.

**13.4.** O prazo para pagamento das multas será de até 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

**13.5. Sanções:**

a) Suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante este Ministério, o qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro:** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Parágrafo Segundo** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a licitante o contraditório e a ampla defesa.



FREDERICO  
WESTPHALEN  
JUNTOS PODEMOS MAIS



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

13.6. Notificado do processo para apuração de penalidade, a Contratada poderá manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 dias corridos, de acordo com a Lei 8.666/1993.

13.7. As sanções administrativas passíveis de aplicação à Contratada não se confundem com o item Glosas e poderão ser aplicadas de forma concomitante.

13.8. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13.9. A contratada poderá sofrer ainda, as sanções descritas na Lei nº 12.846/2013, artigos 5º e 6º

13.10. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**Parágrafo Terceiro:** Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO**

14.1. O Município poderá rescindir administrativamente o contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba ao contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**Parágrafo Único:** o contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

14.2. O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a contratada, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da contratada;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da contratada de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da contratada, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

14.3. A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- b) Responsabilização da contratada por prejuízos causados ao Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen/RS, 25 de julho de 2019.





MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

  
**José Alberto Panosso**  
Prefeito – Município Contratante

  
**Clemi de Fatima Milani Alessi**  
Representante Legal - Contratada

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
C.P.F.: 036.708.600.60

Nome: \_\_\_\_\_  
C.P.F.: 021.724.300.75





PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Obra: RECAPEAMENTO ASFALTICO EM DIVERSAS RUAS DA CIDADE  
Tomada de Preços n. 03/2019

FREDERICO WESTPHALNE-RS

LOCALIDADE	DATA BASE	DESCRÇÃO DO ITEM	MUNICIPIO	BDI=	
				PREÇO UNITARIO	26,61 %
P. ALEGRE	set/18	RUA RUI BARBOSA	FREDERICO WESTPHALEN-RS	S/BDI	C/BDI
ITEM	CODIGO SINAPI	DESCRÇÃO DO SERVIÇOS	UNID.	QUANTIDADE	TOTAL
1		PAVIMENTAÇÃO			
1.1		REPERFILAMENTO			
1.1.1	74209/1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2	2,5	249,98
1.1.2	96401	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30. AF_09/2017	M2	4726,59	2,53
1.1.3	72942	PINTURA DE LIGACAO COM EMULSAO RR-1C	M2	4726,59	1,17
1.1.4	95303	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFALTICA PARA PAVIMENTAÇÃO URBANA	M3XKM	1418	0,87
1.1.5	9537	LIMPEZA FINAL DA OBRA CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAMADA DE ROLAMENTO, COM ESPESURA DE 3,0 CM	M2	4726,59	0,87
1.1.6	95995	- EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_03/2017	M3	141,8	699,00
TOTAL					125.493,00
DATA					155.163,75
					17/06/2019

Proponente: PAVITER - COMERCIO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPINAGEM LTDA

CNPJ: 93697076/0001-07

Frederico Westphalen

Segunda feira 17 de Junho de 2019

Resp. Técnico: Fabian Milani Alessi

CAU/RS A83486-6

PAVITER - Com. Pavim. e Terrapinagem Ltda

CNPJ: 93.697.076/0001-07



### Cálculo dos Encargos Sociais

EMPRESA: PAVITER COMÉRCIO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA

CNPJ: 93.697.076-0001/07

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO 3/2019, Frederico Westphalen-RS

Estado: RIO GRANDE DO SUL

Tabelas SINAPI utilizadas na base orçamentária (Mês/Ano):

JUNHO/2019

#### Encargos Sociais Sobre a Mão de Obra:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA (%)	MENSALISTA (%)	HORISTA (%)	MENSALISTA (%)
<b>Grupo A</b>					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
<b>A</b>	<b>Total</b>	<b>16,80%</b>	<b>16,80%</b>	<b>36,80%</b>	<b>36,80%</b>
<b>Grupo B</b>					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,91%	Não incide	17,91%	Não incide
B2	Feriados	4,24%	Não incide	4,24%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,91%	0,69%	0,91%	0,70%
B4	13º Salário	10,89%	8,33%	10,89%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,08%	0,06%	0,08%	0,05%
B6	Faltas Justificadas	0,73%	0,56%	0,73%	0,56%
B7	Dias de Chuva	1,36%	Não incide	1,36%	Não incide
B8	Auxílio Acidentes de Trabalho	0,12%	0,09%	0,12%	0,08%
B9	Férias Gozadas	9,54%	7,30%	9,54%	6,65%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,02%	0,03%	0,02%
<b>B</b>	<b>Total</b>	<b>45,81%</b>	<b>17,05%</b>	<b>45,81%</b>	<b>16,39%</b>
<b>Grupo C</b>					
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,46%	4,18%	5,46%	3,86%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,13%	0,10%	0,13%	0,09%
C3	Férias Indenizadas	3,68%	2,82%	3,68%	3,47%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	4,53%	3,47%	4,53%	3,53%
C5	Indenização Adicional	0,46%	0,35%	0,46%	0,33%
<b>C</b>	<b>Total</b>	<b>14,26%</b>	<b>10,92%</b>	<b>14,26%</b>	<b>11,28%</b>
<b>Grupo D</b>					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,70%	2,86%	16,86%	6,03%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Paternidade Incidida e Férias sobre Aviso Prévio Indenizado	0,46%	0,35%	0,48%	0,34%
<b>D</b>	<b>Total</b>	<b>8,16%</b>	<b>3,21%</b>	<b>17,34%</b>	<b>6,37%</b>
<b>Total (A+B+C+D)</b>		<b>85,03%</b>	<b>47,98%</b>	<b>114,21%</b>	<b>70,84%</b>

Utilizamos as Tabelas SINAPI de Insumos e de Composições do tipo: COM DESONERAÇÃO MENSALISTA

Código:	% dos Grupos	% Total de Encargos Sociais Sobre a Mão de Obra: A+B+C+D:
A:	16,80%	<b>47,98%</b>
B:	17,05%	
C:	10,92%	
D:	3,21%	

JULMIR ALESSI  
SÓCIA ADMINISTRADOR

17 de junho de 2019

[Assinatura]

QUADRO DE COMPOSIÇÃO BDI(1)

Itens	Siglas	% Adotado	Situação	1º Quartil	Médio	3º Quartil	
Administração Central	AC	4		4	4,01	4,67	
Seguro e Garantia	SG	0,5		0,5	0,4	0,74	
Risco	R	0,79		0,79	0,56	0,97	
Despesas Financeiras	DF	1,1		1,1	1,11	1,21	
Lucro	L	6,87		6,87	7,3	8,69	
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65		3,65	3,65	3,65	
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	2		2	2,65	5	
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0 ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	4,5		4,5	0	0	
Acordão TCU)	BDI PAD						
<b>BDI CALCULADO</b>				<b>26,6123324</b>	<b>26,61233</b>	<b>21,54006</b>	<b>28,10452</b>

PAVITER - Com Pavim. para Pavimagem Ltda  
 CNPJ: 03.687.076/0001-07

Eng.º Paulo Roberto de Jesus  
 N.º. S. A. 89200  
 \*\*\* 449888988 \*\*\*